



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 20/2016

Veto Parcial apostado ao [Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2015](#)

([nº 5.070/2013](#), na Casa de origem)

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.289, de 23 de maio de 2016](#).

Veto apostado “por contrariedade ao interesse público”.

Autoria do projeto: Dep. Rubens Bueno (PPS-PR).

Relatores na Câmara dos Deputados:

- Dep. Lázaro Botelho (PP-TO) – CVT;
- Dep. Wolney Queiroz (PDT-PE) – CCJC

Relatores no Senado Federal:

- Sen. José Medeiros (PPS-MT) – CCJ

Explicação do voto:

O dispositivo vetado era a cláusula de vigência do projeto, que faria a lei vigorar a partir da publicação. Com o voto, passa a valer a *vacatio legis* de 45 dias.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
1.	<p><u>Art. 2º</u> “Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	Cláusula de vigência	Origem: texto inicial Justificativa: Sem justificativa identificada	“A norma possui amplo alcance, pois afeta os motoristas que circulam em rodovias nacionais e os órgãos de trânsito da Federação, e resulta na previsão de nova infração de trânsito, de gravidade média. Sempre que a norma possua grande repercussão, deverá ter sua vigência iniciada em prazo que permita sua divulgação e conhecimento. Assim sendo, é essencial a incidência de <i>vacatio legis</i> que permita a ampla divulgação da norma.” (Ouvido, o Ministério da Justiça e Cidadania)